



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2146/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

**AUTORIZA CONCEDER INCENTIVO A
EMPRESA COM DOAÇÃO DE IMÓVEL
MEDIANTE COMPROMISSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Empresa **LDL INDÚSTRIA DE PORTAS DE MADEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.906.947/0001-04, com sede na cidade de São Valentim do Sul, o imóvel assim descrito:

“Parte ideal de 2.097,00m² (dois mil, noventa e sete metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, em 32,85m, com área de propriedade de Rosaria Carpez; SUL, em 32,85m, com uma Rua Projetada; LESTE, em 65,06m, com a área remanescente do todo maior; OESTE, em 64,96m, com área do Loteamento Nini Macagnan, de propriedade de Geri Angelo Macagnan; sem benfeitorias; esse imóvel localiza-se dentro do todo maior de PARTE DO LOTE RURAL Nº 35, da Linha Zeferino Ribeiro, no município de São Valentim do Sul, Comarca de Guaporé, RS, com a área geral de 60.660,00m², onde o Município de São Valentim do Sul é proprietário em condomínio da área de 15.230,00m², confrontando dentro do mesmo todo maior: NORTE, partindo de leste rumo ao leste, por 97,37m, com parte do lote 33, de propriedade de Sérgio Luiz Oselame, deste ponto fazendo flexão rumo ao sul, por 181,00m, deste ponto fazendo flexão rumo ao leste, por 139,10m, ambas as linhas com parte do mesmo lote 35, de propriedade de Hildo Filippe Chiella e outro; SUL, por 240,37m, com parte do lote 07, com a Linha Nossa Senhora de Lourdes, de propriedade de Otávio Bassani, Laura Bassani, Isilino Bassani e Celimar Bassani; LESTE, por 174,00m, com parte do lote 35, de propriedade de Jorge Luiz Marina; OESTE, por 354,38m, sendo 210,79m, com parte do lote 35, da Linha Zeferino Ribeiro, de propriedade de Geri Angelo Macagnan e Janes Carlos Macagnan, e por 143,59m, com parte da área urbana sem numeração administrativa, antes lote 35, da Linha Zeferino Ribeiro, de propriedade de Antonio Scussel”. INCRA: 855.189.0009369-3. Imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Guaporé, RS, sob o nº 23.401 (R-5-23.401), fls. 01 e 02, do Livro nº 2.

Obs.: A área acima, está devidamente delimitada e respeitada pelos demais condôminos, e verificada e aceita pela donatária.

§ 1º A doação de que trata o *caput* deste artigo, além de termo de compromisso firmado entre as partes, será feita mediante as seguintes condições:

I – obrigação de instalação da empresa para fins de sua atividade econômica, conforme seu objeto social (indústria moveleira), com início das obras de construção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

no prazo de 60 (sessenta) dias após a firmatura do Termo de Compromisso e, com obrigação de conclusão da edificação no prazo de 12 (doze) meses;

II – manter a atividade produtiva, de acordo com o objeto de seu contrato social, com geração de renda e manutenção de empregos no município de São Valentim do Sul de forma permanente, com, no mínimo 05 (cinco) empregos;

III – proibição de alienação do imóvel a terceiros, ressalvada a concessão de garantia para fins de financiamento junto a Instituição Financeira, cujo objetivo seja a implementação ou ampliação da atividade produtiva;

IV – proibição de dar em penhora ou qualquer outro gravame, com averbação das cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade na matrícula do imóvel doado, ressalvada a concessão de garantia para fins de financiamento junto a Instituição Financeira, cujo objetivo seja a implementação ou ampliação da atividade produtiva;

§ 2º O não cumprimento das cláusulas previstas no parágrafo primeiro deste artigo, ensejará a revogação da doação, com retorno ao bem ao patrimônio do Município de São Valentim do Sul.

§ 3º As condições previstas no parágrafo primeiro deste artigo somente perderão seus efeitos, com liberação expressa de quaisquer ônus, após a empresa donatária gerar o retorno da renda ao erário municipal equivalente ao valor da avaliação do bem constante da matrícula imobiliária, de forma proporcional em relação a metragem doada, que constará do Termo de Compromisso, acrescido de mais 50% (cinquenta por cento) sobre o mesmo, mediante levantamento de valor retornado e auferido do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), aplicando-se as correções com índices equivalentes.

§ 4º A Empresa beneficiária se compromete a construir as benfeitorias necessárias ao implemento de sua atividade econômica sobre o imóvel doado, sendo que, em caso de retomada do bem por parte do Município, caberá a este optar pela retenção mediante indenização a ser apurada em avaliação prévia, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, ou requerer a sua retirada pela proprietária com liberação da área no prazo de 30 (trinta) dias após a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 5º A doação também poderá ser revogada:

I - na hipótese da empresa paralisar suas atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

II - na hipótese de decretação da falência da empresa donatária.

§ 6º A revogação da doação, por descumprimento de qualquer cláusula constante desta Lei, caso de procedida mediante prévia notificação com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e, após, será apreciada por Comissão Especial a ser nomeada pelo Poder Executivo.

§ 7º Fica o Poder Executivo Municipal compromissado da cedência de mais área, no caso da necessidade da empresa para fins de ampliação das atividades

Art. 3º A Empresa donatária deverá semestralmente informar sobre suas atividades, mediante a entrega de balancetes e relação de empregados do mês em referência, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda encarregada de fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

Art. 4º Fica o Município, a título de incentivo, a executar a terraplenagem e serviços pertinentes necessários ao implemento das obras para instalação da empresa donatária, de acordo com a disponibilidade de maquinário, recursos humanos e orçamentários.

Art. 5º Fica dispensado o seguimento das normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, por se tratar de empresa privada que já se encontra instalada em prédio de terceiro, e necessita de auxílio para continuidade de suas atividades fabris e por se tratar de hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza excepcional, cuja finalidade é aumento da receitas tributárias e geração de empregos no Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias da Secretaria Municipal da Agricultura, Ind. Com. e Serviços.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

diuuuu

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Luana Araldi
LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado DOM por:
Láisa Ramos Alessi
Código Identificador:FA5FD7B5